

categoria e a carreira em que o candidato está integrado, a natureza do vínculo e o tempo efectivo na categoria, na carreira e na função pública;

d) Fotocópia simples dos certificados comprovativos das acções de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área funcional do lugar a prover, com a indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram, respectiva duração e classificação;

e) Fotocópia do bilhete de identidade;

f) Fotocópia do cartão de contribuinte;

g) Outros documentos considerados relevantes para o exercício do cargo a prover;

h) Os eventuais candidatos que exerçam funções no GPEARI estão dispensados da entrega dos documentos referidos no n.º 7.2, alíneas b), c), e) e f).

8 — Publicitação — conforme o disposto nos n.ºs 1 e 2 da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, o aviso de procedimento concursal será publicitado na bolsa de emprego público, no endereço www.bep.gov.pt no 2.º dia útil a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série.

28 de Agosto de 2007. — A Directora-Geral, *Patrícia Salvação Barreto*.



PARTE D

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCANENA

Anúncio n.º 6544/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 63/06.5TBACN**

Credor — PLÊS — Publicidade, Grafismos, L.^{da}

Insolvente — RENOVARE — Produção e Publicidade, L.^{da}, número de identificação fiscal 503840173, com endereço e sede na Avenida do Marquês de Pombal, loja 3, Edifício Avenida, 2380-000 Alcanena.

Administrador da insolvência — Luís Miguel Duque Carreira, com endereço na Rua do General Trindade, apartado 20, 2485-135 Mira de Aire.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado por decisão proferida em 23 de Agosto de 2007.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da insolvente.

28 de Agosto de 2007. — O Juiz de Direito, de turno, *Jorge Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria*.

2611050036

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Anúncio n.º 6545/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 3262/07.9TBAVR**

Requerente — Afonso José Dias da Silva e outro(s).

Insolvente — O Navio de Espelhos, Livraria, S. A.

No 3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Aveiro, no dia 13 de Setembro de 2007, às 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora O Navio de Espelhos, Livraria, S. A., número de identificação fiscal 506356043, com endereço na Rua de 31 de Janeiro, 10, Aveiro, 3810-192 Aveiro, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor Jorge Pedro da Silva Patrício Ferreira, com endereço na Avenida do Dr. João Lourenço Peixinho, 110, 4.º-C, Aveiro, 3800-159 Aveiro, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado José Augusto Machado Ribeiro Gonçalves, com endereço na Avenida do Dr. Lourenço Peixinho, 15, 3.º-G, 3800-164 Aveiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 5 de Dezembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

14 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Carla Cardoso Vaz Vieira*. — O Oficial de Justiça, *Florbela Soeima*.

2611050047

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 6546/2007

**Prestação de contas (liquidatário)
Processo n.º 787-F/2002**

Falida — REBI — Malhas Confeções, L.^{da}
Liquidatário judicial — Dr. José Justino Barata Portugal Dias.

A Dr.^a Susana Maria Mesquita Gonçalves, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida REBI — Malhas Confeções, L.^{da}, número de identificação fiscal 501720170, com sede na lugar da Igreja, 4755-444 Remelhe, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPREFER).

28 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Susana Maria Mesquita Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Pereira*.

2611050038

TRIBUNAL DA COMARCA DO BOMBARRAL

Anúncio n.º 6547/2007

**Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 407/05.7TBDDR**

Requerente — Caixa Geral de Depósitos, S. A.
Insolvente — Maria Amélia Silva Faustino Jorge e herança jacente indivisa por óbito de João Trindade Jorge.

Nos autos de insolvência acima identificados em que são insolventes Maria Amélia Silva Faustino Jorge, viúva, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 147500400, bilhete de identidade n.º 4181089, Rua de Luís de Camões, 68, 2540 Bombarral, e herança jacente indivisa por óbito de João Trindade Jorge, e administrador da insolvência Dr. Cruz Oliveira, Rua de Jacinta Marto, 8, 2.º, frente, 1150-192 Lisboa:

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 23 de Outubro de 2007, pelas 11 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

7 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Bruno Gonçalo Riscado Rechenha*. — O Oficial de Justiça, *José Júlio Celas Fernandes*.

2611049876

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 6548/2007

**Prestação de contas do administrador (CIRE)
Processo n.º 3337/05.9TJCBR-I**

Administrador da insolvência — Manuel Melo da Silva Cruz.
Insolvente — Fernando Lopes & Filhos, L.^{da}

A Dr.^a Maria João Areias, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Fernando Lopes & Filhos, L.^{da}, número de identificação fiscal 504332589, Rua do Casal dos Ratos, 18, São Martinho do Bispo, 3040 Coimbra, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas

apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

12 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria João Areias*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Pratas*.

2611049962

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

Anúncio n.º 6549/2007

**Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 318/07.ITBGRD**

Credor — TIRGAL — Transitários de Portugal, L.^{da}
Devedor — Diamantino Oliveira Fernandes.

Nos autos de insolvência acima identificados em que são Diamantino Oliveira Fernandes, casado (regime desconhecido), nascido em 20 de Março de 1957, portador do número de identificação fiscal 176803548, residente na Rua de Batalha Reis, 8, cave, 6300-668 Guarda; e

Administrador — Luís Gonzaga Rita dos Santos, Rua de António Sérgio, Edifício Liberal, 3.º piso, O-P, 6300-665 Guarda;

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuflência da massa da insolvência para pagamento das custas, por despacho proferido em 23 de Julho de 2007.

Efeitos do encerramento — os previstos no artigo 233.º do CIRE.

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

23 de Agosto de 2007. — O Juiz de Direito de Turno, *João Marcelino Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Hermano Rodrigues*.

2611050040

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio (extracto) n.º 6550/2007

**Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 90/07.5TBGMR**

Insolvente — José Francisco Fernandes da Cunha.

No 3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães, no dia 4 de Junho de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor José Francisco Fernandes da Cunha, estado civil de separação judicial de pessoas e bens, nascido em 7 de Dezembro de 1957, freguesia de Azurém (Guimarães), número de identificação fiscal 179475207, bilhete de identidade n.º 3899311, com domicílio na Rua da Eira, Cruz da Argola, Mesão Frio, 4800 Guimarães.

Para administrador da insolvência é nomeado José António Ferreira de Barros, com endereço na Avenida de D. João IV, 1071, 2.º, direito, 4810-532 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias; O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).